



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/SESAP - CPS - ATRAS/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP
- SECRETARIO

PROCESSO Nº [00610620.000014/2020-17](#)

INTERESSADO: SECRETARIO DE ESTADO

**NORMA TÉCNICA Nº 09/2020 – DEFINE ORIENTAÇÕES À REDE MATERNO
INFANTIL PARA ATENDIMENTOS AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS
EM GESTANTES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SUS
RIO GRANDE DO NORTE**

Normatiza o fluxo e orientações gerais temporárias para o atendimento a pacientes obstétricas nos hospitais municipais, estaduais e federais de referência das regiões de saúde em relação à Pandemia do COVID-19.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999 e Decreto nº 23.513, de 19 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal do Brasil que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria GS/SESAP 1561, de 15 de agosto de 2019 que estabelece o fluxo para atendimento às intercorrências obstétricas e ginecológicas entre os hospitais municipais, estaduais e federais de referência das regiões de saúde e as unidades de saúde solicitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhoria na qualidade da assistência prestada à população diante da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as necessidades do SUS de acordo com a proposta de regulação do acesso é uma das ações para inserção de todos os leitos da rede pública e organizar as portas dos serviços de saúde, da rede conveniada/contratada na Complexo Estadual de Regulação “Divaneide Ferreira de Souza”, para assim organizar a demanda;

CONSIDERANDO a necessidade manter os serviços funcionando e com isso garantir a manutenção das escalas assistenciais para atender a população frente ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a observação do perfil de assistência hospitalar de cada unidade de saúde, em consonância com as linhas de cuidados das Redes Prioritárias de Atenção à Saúde e a complexidade de atendimento para casos leves e graves acometidos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo ao paciente obstétrico, tanto para a assistência do risco habitual quanto para o cuidado com o parto de alto risco, a fim de nortear os municípios e os hospitais municipais e regionais dentro da Rede Cegonha para o atendimento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que na Região Metropolitana são hospitais de referência para o parto de alto risco o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) e a Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN) e em Mossoró o Hospital Almeida Castro para o atendimento;

CONSIDERANDO que o Hospital Monsenhor Antônio Barros (HRMAB - São José do Mipibú), Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC – Currais Novos), Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (HUAB – Santa Cruz), Hospital Regional Alfredo Mesquita (HRAM – Macaíba), Maternidade Araken Irerê Pinto (Natal), Maternidade Leide Morais (Natal), Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA – Parnamirim), Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (Pau dos Ferros), Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (Hospital Regional do Seridó), em Caicó/RN, Hospital Municipal Percílio Alves (Ceará Mirim), Hospital Maternidade Belarmina Monte (São Gonçalo do Amarante) são referências para parto de risco habitual com representatividade na realização de parto dentro da rede;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a alta de puérperas e recém-nascidos de parto de risco habitual por via normal poderá acontecer com 24h, para diminuir o tempo de permanência do binômio em ambiente hospitalar;

Art. 2º - Estabelecer que a alta de puérperas e recém-nascidos de parto de risco habitual por via cesariana poderá acontecer com menos de 48h, para diminuir o tempo de permanência do binômio em ambiente hospitalar;

Art. 3º - Estabelecer que os casos sintomáticos respiratórios leves que procurarem às maternidades sem trabalho de parto serão orientadas a adotarem as medidas de precaução e fiquem em isolamento domiciliar;

Art. 4º - A usuária com quadro sintomático respiratório leve, que necessite de atendimento obstétrico, será atendida na maternidade de risco habitual de sua referência;

Art. 5º - Estabelecer que as gestantes sintomáticas respiratórias com sinais e critérios de gravidade, que buscarem os serviços de saúde em geral, deverão ir para sua maternidade de referência de risco habitual, avaliar se estão com algum comprometimento obstétrico, não estando, e precisando de internação clínica para tratar a questão respiratória, serão referenciadas:

- 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª regiões de saúde

I – Gestante até 31 semanas e 6 dias: serão encaminhadas pelo sistema de gerenciamento de leito para internação no Hospital da Polícia Militar de Natal;

II – Gestante a partir de 32 semanas: serão encaminhadas pela Central de Regulação de Acesso às Urgências – CRAU para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB).

- 2ª, 6ª, 8ª regiões de saúde

Todas as gestantes serão encaminhadas para o Hospital Almeida Castro

Art. 6º - A usuária com quadro sintomático respiratório seja leve ou com sinais de gravidade, com quadro de alto risco na gestação, que necessite de atendimento obstétrico, será encaminhada para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª regiões de saúde) em Natal ou para a Maternidade Almeida Castro (2ª, 6ª e 8ª regiões de saúde) em Mossoró, que são maternidades referência para esses casos acometidos pelo COVID 19;

Art. 7º - A usuária, que necessite de atendimento obstétrico de alto risco da 3ª região de saúde será referenciada para a Maternidade Escola Januário Cicco, enquanto durar a Pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 8º - As unidades consideradas de referência para os fluxos aqui explicitados não poderão negar atendimento para as indicações clínicas a que se destinam, considerando que as mesmas caracterizam-se como serviços “vaga sempre”;

Art. 9º - No caso de superlotação em um dos serviços frente aos outros ou dificuldade de materiais para realizar procedimentos, deve haver entre as mesmas permutas de materiais e divisão dos atendimentos de modo a prestar uma melhor assistência e efetivar o papel da rede de atenção à saúde;

Art. 10 - A regulação entre as portas dos serviços ocorrerá a partir da Central de Regulação do Acesso às Urgências (CRAU) e quando necessário, deverá ocorrer diretamente entre os profissionais médicos que realizarão o envio e o recebimento do paciente. Excetua-se apenas a regulação para o Hospital da Polícia Militar de Natal que se dará pela Central de Leitos após solicitação em sistema específico (RegulaRN). A comunicação direta entre os médicos dos serviços ocorrerá de forma extraordinária, entre o serviço solicitante e a unidade hospitalar de referência. Caso a comunicação não ocorra de forma satisfatória, será seguido o fluxo pactuado;

Art. 11 - A Central de Regulação do Acesso às Urgências (CRAU) é o setor responsável pela regulação do acesso aos serviços de saúde que possuem portas de urgências, seja municipal, estadual ou federal e também para o atendimento pré-hospitalar. Com a criação da Central do Acesso às Portas Hospitalares junto ao SAMU, compondo a CRAU, espera-se que, principalmente, o direcionamento dos usuáries do SUS junto às portas de entrada das Unidades Hospitalares de Referência seja mais adequado, respeitando o perfil hospitalar. A CRAU é responsável também pela execução dos fluxos assistenciais, de acordo com as necessidades da paciente e da Rede de Atenção, respeitando a missão, a visão e a capacidade instalada da unidade. Para complementar a regulação, será usado o sistema REGULA para o gerenciamento

de solicitação dos leitos para internação em leitos COVID-19;

Art. 12 - O encaminhamento indevido para unidades hospitalares de referência ou sem regulação, ou ainda a negativa de alguma unidade ou médico de receber alguma paciente que esteja dentro do perfil da unidade onde desempenha suas atividades laborais e considerando os fluxos acima descritos, estarão sujeitos a punições e advertências administrativas e notificação junto ao Conselho Regional de Medicina;

Art. 13 – Qualquer profissional de saúde deve realizar a notificação de forma imediata (em no máximo 24h) qualquer caso suspeito ou confirmado de COVID-19;

Art. 14 – As medidas dispostas nesta Norma Técnica serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Técnico Assistencial para Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, instituído por Portaria –SEI No 873, de 07 de abril de 2020, a medida que for tendo o avanço do Coronavírus (COVID-19), podendo ter adequações quando necessário;

Art. 15– Este fluxo entra em vigor na data de sua publicação.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Anexo:	COVID-19 E GRAVIDEZ: Orientações para a linha de cuidado no ciclo gravídico-puerperal no Rio Grande do Norte. Disponível em: http://www.saude.rn.gov.br/
--------	---



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA PEREIRA DANTAS, CDUS**, em 24/05/2020, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SILVA SANTOS, Coordenador(a) em Substituição Legal**, em 24/05/2020, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 24/05/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5661068** e o código CRC **10A42BD5**.

Referência: Processo nº [00610620.000014/2020-17](#)

SEI nº 5661068